ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI Nº 2175/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NAS AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,Estado do Paraná, Aprovou e eu, Presidente**,** promulgo seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas nas agências bancárias e nos postos de serviços bancários no Município de Piraquara, para uso restrito na área de cada agência ou posto de serviço e em local de fácil acesso.

Art. 2° A disponibilização tem por objetivo atender ao portador de necessidade especial, aos idosos, pessoas com alguma dificuldade de locomoção temporária ou ainda, para situações adversas que venham a necessitar de tal equipamento.

Art. 3° Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciar a disponibilização das cadeiras de rodas.

Art. 4° O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:
I – Advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
II – Multa no valor de 1000 (mil) UFMs, após o prazo estipulado na Lei, em persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 100 (cem) UFMs, até o prazo de 30 (trinta) dias;
III – Interdição, após esgotamento de todos os procedimentos constantes dos incisos I e II.

Art. 5°Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 21 de julho de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:8CB2CF84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2021. Edição 2312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/